



Portaria Nº 23 de 02/02/2012.

A Diretora Acadêmica da Faculdade Educacional Araucária - Facear, no uso de suas atribuições regimentais e ainda considerando a:

Necessidade de regulamentação do art. 69 do regimento da Facear que trata do sistema de avaliação da aprendizagem e do direito dos alunos solicitarem revisão de notas e provas.

RESOLVE:

Art. 1º - É assegurado ao aluno o direito de requerer a revisão de notas e provas, conforme § 2º do art. 69 do regimento da Facear.

Parágrafo 1º - O requerimento deve ser realizado na secretaria acadêmica da Facear, por meio de protocolo.

Parágrafo 2º - O requerimento deve ser protocolado no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data da primeira divulgação da nota da respectiva prova, sob pena do requerimento ser considerado intempestivo, sem a análise do mérito.

Parágrafo 3º - É considerada divulgação oficial as notas postadas e divulgadas no sistema acadêmico, conforme datas estipuladas no calendário acadêmico, cujo acesso se faz pelo site da Facear.

Parágrafo 4º - Se o aluno tiver a posse da prova original esta deverá ser anexada ao requerimento. Caso o aluno não tenha a posse da prova original, poderá requerer cópia da prova e o prazo estipulado no parágrafo segundo ficará suspenso até que o aluno receba a cópia da prova.

Parágrafo 5º - O aluno deverá pagar uma taxa estipulada em tabela de taxas e prazos, sob pena o requerimento ser indeferido pelo não pagamento.

Art. 2º - O requerimento para revisão de provas e notas deve ser individual e nele deve constar:

I - Especificação do nome da disciplina, data da prova realizada e o nome do professor da referida disciplina.

II - Especificação das questões em que há divergências, apontando de forma clara e objetiva os aspectos da não concordância.



III - Anexar fotocópia de referências bibliográficas para fundamentar teoricamente o seu pedido.

Parágrafo Único – Não será aceita a simples argumentação de que toda a prova deve ser revisada, conforme determina o inc. II do art. 2º.

Art. 3º - O professor da referida disciplina terá um prazo de sete dias úteis, após o recebimento do processo de revisão, para exarar o seu parecer.

Parágrafo 1 - O parecer emitido pelo professor deve ser realizado por escrito e nele deve constar:

I - Especificação do nome da disciplina, data da prova realizada e o nome do aluno requerente.

II - Fundamentação teórica que embase as respostas corretas da referida prova.

III – A nova nota do aluno, caso o professor acate os argumentos apresentados pelo requerente.

Parágrafo 2º - A resposta deverá ser dada pelo coordenador do curso ou a assistência da coordenação, quando o aluno deverá tomar ciência por escrito.

Art. 4º - O aluno poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de três dias úteis, após a sua ciência no processo, juntando novos documentos, caso seja necessário, seguindo os mesmos critérios estipulados para a primeira revisão.

Parágrafo Único – O aluno também deverá pagar uma taxa para requerer o recuso exposto no *caput*.

Art. 5º -O recurso será analisado por uma banca de três professores:

I - A banca será nomeada pela coordenação do respectivo curso, sem direito do aluno interferir na escolha dos professores.

II - A banca poderá ser constituída por professores do quadro da Facear, bem como professores externos.

III - A banca terá o prazo de sete dias úteis para exarar o parecer conclusivo.

Parágrafo Único – Da decisão da banca não cabe nenhum recurso.

Art. 6º - Nos períodos de recesso e férias escolares, fica suspenso o prazo para protocolar e analisar a revisão de notas e provas, até que as atividades acadêmicas sejam retomadas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2012.

Murilo Martins de Andrade
Diretor Geral FACEAR